



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando n.º 699 - Caixa Postal: 777 - CEP: 14.620-000

Fones: PABX (1616) 826 0177 - 826-0933

Fax (1616) 826 0723

Fis

Lev. 03

V. 510

LEI Nº 3078

De 03 de Dezembro de 1999

Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU.

O DOUTOR JOÃO HENRIQUE ORSI,

Prefeito do Município de Orlandia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Orlandia, autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de lavratura e Registro de Escritura, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel, situado na cidade de Orlandia, Estado de São Paulo,

"Tem início no ponto MP-1, de coordenadas N=110.406,7327 e E=5.052,9088, localizado junto à divisa do Conjunto Habitacional de propriedade da CDHU, no limite da propriedade de Brígida Galvão Junqueira, José Oswaldo Galvão Junqueira e Sylvia Galvão Junqueira.

Deste ponto, em confronto com o referido conjunto habitacional, no azimute 160°13'10" e distância de 245,59m até o ponto 2; deflete à esquerda, prossegue no azimute 69°49'19" e distância de 122,49m até o ponto 3; deflete à esquerda, segue no azimute 27°05'20" e distância de 30,59m até o ponto 4; prossegue no azimute 29°06'49" e distância de 254,43m até o ponto 5; segue no azimute 31°26'56" e distância de 93,68m até o ponto 6, confrontando, do ponto 2 até aqui, com o Conjunto Habitacional Zita Oliveira Siena, de propriedade da COHAB; deflete à esquerda, prossegue em confronto com a propriedade de Brígida Galvão Junqueira, José Oswaldo Galvão Junqueira e Sylvia Galvão Junqueira, no azimute 249°55'30" e distância de 409,56m até o ponto MP-1, início da descrição, encerrando a área de 69.554,60m².

ARTIGO 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905 de 18 de dezembro de 1975.

§ ÚNICO - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada a imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

ARTIGO 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doa-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for

*mais
redação
de
3089/09*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Coronel Orlando n.º 690 - Caixa Postal. 77 - CEP 14.620-000

Fones: PABX (016) 826-0777 - 826-6932

Fax (016) 826-0753

Fs.

Lendo n.º

Códic

reinvidicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

ARTIGO 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negaiva de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social, Certidão da Receita Federal Pasep e/ou Pis e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

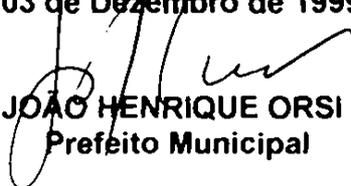
ARTIGO 5º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

ARTIGO 6º - Enquanto Estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos municipais.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis nºs. 3047, de 16/07/99 e 3034, de 04/03/99.

GOVERNO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

03 de Dezembro de 1999


JOÃO HENRIQUE ORSI
Prefeito Municipal

Autógrafo – 046/99

Projeto de lei – 2.951